



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 668

**Projeto de Lei Complementar n.º 36/10
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda**

Acrescenta itens ao inciso III do art. 7.º da Lei Complementar n.º 271/99, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e dá outras providências.

Proc. n.º 44091/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Acrescente-se ao inciso III do art. 7.º da Lei Complementar n.º 271, de 29 de dezembro de 1999:

“Art. 7.º -

III -

146 – Avenida Pérsio de Queiroz Filho;
147 – Rua do Estudante, no Parque Bitaru;
148 – Rua Jadel França, na Cidade Náutica;
149 – Rua Dr. Donald Alexandre Kealman,
no trecho compreendido entre as Ruas José Fernandes e Manuel Lopes Figueiredo,
no Jardim Rio Branco;

150 – Rua Dr. Antônio Ferreira Gandra, no
Jardim Três Estrelas;

151 – Rua João Maria Horta, no Catiapoã;
152 – Rua Sete, na Vila Nova São Vicente;
153 – Rua Eduardo Caçao, no Jardim Rio
Branco;

154 – Rua Dezoito, no Jardim Rio Branco;
155 – Rua Santo Antônio, no Jardim Guaçu;
156 – Rua Manuel Nieves Gonzalez;
157 – Rua General Canrobert Pereira da
Costa, no Catiapoã;

158 – Avenida Sambaituba.

§ 5.º - Não é considerada de
Desenvolvimento Turístico – UP4 a área com inscrição cadastral n.º
34-09999-0000-34001-000 junto à Prefeitura Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 668

fl.02

Art. 2.º - Fica proibida a instalação de pátio de contêineres e de estacionamento de ônibus e caminhões na Av. Pérsio de Queiroz Filho.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de outubro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal